ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

MAJOR VIEIRA, 23 de dezembro de 1.967

PROJETO DE LEI: Nº 33/67

PRORROGA O PRAZO PARA COBRANÇA DE IMPOSTOS.

SEBASTIÃO GREIN COSTA, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para cobrança dos impostos Predial e Territorial do exercício de 1.967 para 1.968 sem multa.

Art. 2º - A prorrogação do prazo para pagamento sem multa dos impostos referidos, abrangerá sómente os terrenos e prédios situados no perímetro Urbano e Suburbano da Sede.

Art. 3º - Os impostos lançados, deverão ser divididos em duas parcelas iguais, cobráveis nos meses de fevereiro e março respectivamente.

Art. 4º - A cobrança feita fora do prazo estipulado acima, deverá ser cobrado a multa de acôrdo com a lei nº 157, de 20 de dezembro de 1.966.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, 23 de dezembro de 1.967.

Sebastião Grein Costa

Sebastião Grein Costa
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA DAR PARECER.
Em 23 de 12 de 1967.

PRESIDENTE